



INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL

# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

MINAS GERAIS

1765

MARCO-5

Caixa

85

Doc. N.º

31

(693x)

caixa: 85 doc: 31 código: 7088  
emissão: ano: 1765 mês: 3 dia: 5 local: Vila Rica  
Carta de Luis Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para Francisco Xavier de Mendonca Furtado, sobre as medidas que tomou para se evitarem os descaminhos do ouro dos novos descobertos.  
Em anexo: relação das Marchas da Mostra Geral; 2 copias de termos do giro.

AHU-ACL-EU-011 Ex. 85 D. 6934





H. e. Co. Sm.

HGE937



Da Levação q' na presente o carias  
dou á V. Ex. em diversa conta Heberá  
presente comporre o giro q' dei na mostra  
q' principia em Vila Rica cidade  
Mariana e conclui de toda a marca  
do Rio das Mortes de 379  $\frac{1}{2}$  legoas q' ain-  
da, q' não seria possível fazer todas p. efectu-  
ar ad. mostra, foi indispensavel sacrifi-  
car ándilas, por examinação o Regimento,  
e estabelecido ar. des. Pedro de Jacubi sua  
Patrulha ouro fino, Jaguarí, e das as pro-  
videncias necessarias á cautela e de  
extravio, q' por estas partes impunemente  
se podião praticar. maiormente vendo q'  
della coria o ouro em pó a preço de mil e sin-  
coenta r. e onze toboens, não habitante sed  
o Rio toque de vinte e tres quilates e sete du-  
zavos, q' He dá o valor de mil quinhenta e  
oxtenta e tres r. como experimentos em  
quatrocentas noventa e duas Oubayas, q' pela  
Real Fazenda se trouxeram p. e se fazed a  
experimentos neta cara de fundição pro-  
cedidas da permuta q' se entrou á executar  
e deises estabelecido e se introduzião para  
o daque ditta da parte de S. Paulo dobras de  
sey mil e quatrocentos, e toda a qualid.  
de dinheiro prohibido nas quatro Comarcas



destas Cap.<sup>rias</sup>, e q<sup>ue</sup> procurou certid<sup>ão</sup> com o termo, Instru-  
ç<sup>ão</sup> e Bando, q<sup>ue</sup> consta das copias n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> Ao

ajuda me foi preciso passar para examinar se nelle  
se tirava, q<sup>ue</sup> segundo outro comu<sup>o</sup> de Lázaro de las ba-  
xa qualidade q<sup>ue</sup> não faziã conta, e larã perda não per-  
mita pelo seu diminuto toque, motivo, com q<sup>ue</sup> se p<sup>o</sup>der-  
tava a liberdade de sahio do dito Arayal p<sup>o</sup> huma es-  
trada franca q<sup>ue</sup> tem p.<sup>a</sup> a Cap.<sup>ria</sup> de Paulo, e como p<sup>o</sup> não  
haver do mesmo outra, q<sup>ue</sup> he de se inventar para estas  
Minas, se faziã necessariã andad<sup>ão</sup> doce legoas pela pri-  
meira com o incomodo de passar duas vezes a Serra  
da Montiquera na parte da sua mayor aspereza  
e elevaç<sup>ão</sup>, me pareceu justo não me poupar ao traba-  
lho e risco com q<sup>ue</sup> se conseguia para examinar ocu-  
lamente esta materia e ver a providencia de q<sup>ue</sup>  
carecia a fim de se evitar a continuaç<sup>ão</sup> do des-  
caminho.

Começui no dia deij de Novem-  
bro e examinando o Rio e acheri com todas as  
Circunstancias q<sup>ue</sup> pela sua configurac<sup>ão</sup>, e mais  
qualidades podem indiciar ser productivo de ouro  
mayormente compo<sup>o</sup> de morros inacessi-  
veis, e q<sup>ue</sup> as em quantidade, e tao altas, q<sup>ue</sup> facilita  
o trabalho de elle, e q<sup>ue</sup> he de grande atenc<sup>ão</sup> em terras  
mineray, ainda q<sup>ue</sup> he verdade q<sup>ue</sup> o ouro, q<sup>ue</sup> actualmen-  
te se esta tirando não toca may, q<sup>ue</sup> a vinte e dois





quilates, e hum quarto, q' corresponde ao valor de  
mil' quinhentos e vinte e cinco do So' do  
suma da dita antiga, q' se achá quasi ex-  
tinta nas parcellas de vinte quilates e tres  
quartos, q' faz o de mil' trezentos e setenta e co-  
mo se verificou nas parcelas, q' tambem vierão  
para se examinar na mesma casa de Jun-  
dicaõ desta V.ª tendo o d. Sr. extensão na  
parte d'aria, q' comprehende pertencente a  
este Governo, para se duplicarem as lavras á  
continuaçãõ a pinta, q' mostra este esperã e  
muito mayor o d. Sr. João V. Pedro de facu-  
hi, elabõ verde com a diferenca de ser o So'  
ouro de mayor toque, como disse expressado,  
nos quaes não só' achou Lograrem as mesmas  
quantidades de agoas em abundancia e altas,  
p' esta quantidade de serviços, mas pinta ge-  
ral por may de quarenta, ou cinquenta le-  
goas.

N' vista destas circumstancias julguei  
necessarias nas So' as cautelas, e estabelecim-  
to de Negocios, e Patrulhas, q' disse o d. Sr. Pedro em  
Pedro, ourosino, e agorari, mas abriu estrada  
de communicacão desta primeira p' Rio claro,  
e do Rio claro p' Cabo verde, atallando a  
picada, q' havia do referido Arayal p' Ca-  
mandacãõ de sorte, q' fazendo se por todas  
as may, q' podião ser prejudiciaes, ou facilitar



De descaminhos para S. Paulo tiveram pelas novas estrada  
mas q se abriam todos estes descobertos communicacão  
muy facil pelo interior das Minas para a S. Paulo  
pela estrada de S. Joazeiro e q consegue pela estrada  
q do referido Rio Claro abri para S. Paulo. Logo poupando  
seis ou oito dias de mayor dilacao q havia em se  
Comunicarem pelas antigas picadas e no S. Joazeiro man-  
dar abrir huma q com a distancia de seis legoas se  
facilita viram habito as Negros de la p. viri sem para-  
rem por dentro de S. Paulo, fazendo todo o d. Caminho  
ho pelo de Minas para em o d. meyo se fixar, e q  
do referido S. Joazeiro havia para S. Paulo em q se poupa  
doze legoas de marra por cap. <sup>nia</sup> estranha e se segu-  
riades se vir todo o ouro daquelle descoberto com qui-  
as do referido Negros, para hir a fundir a Intend.  
do Rio das Mortes na parte em q excede as permi-  
tido nas permutas mas o muito q da campanha  
do Rio Verde, se podia extraviar pelo Rio do Sapu-  
cabi abaixo q he navegavel e com a distancia de tres  
legoas metere no S. Joazeiro para a Marinha da de  
S. Paulo como se mostra do termo n.º 1.º

Todas as  
referidas medidas tomei a V. Sa. do V. Pai ponderan-  
do a sua natureza e na persuasão de q segundo a  
meima serie as muy proficuas para ve acaute-  
larem em parte de mencionados descaminhos e  
ocorem de Minérios necessarios com fabricas com  
fabricas competentes aos ditos descobertos legos





Se achas faltas pela malicia do q' se conhecem  
seguirem a roga do Senhor do usufruto delles,  
deu creditando os para q' nao houvessem ou-  
tros, com quem se foy obrigado a partir das  
externas terras de q' se achava de posse con-  
tra o Regimento e Interim Regido.

E como  
nao pouca se dograva com largura a ti-  
tulo de Lepartidas sem q' nella tivesse ate'o  
presente metido hum escravo em seu benefi-  
cio, e procurava pelo d. titulo vendel' a  
terceiro do Regimento nao permite em se-  
melhantes circumstas determino ao Guarda  
mor Geral fixar o Edital para q' todos aque-  
les q' nao apparecerem com a extraturada por-  
pccionada as datas, q' se lly haviaõ concedido  
dentro de 60 dias contados da data delles  
se repartirem aos portendentes, q' ocorem,  
segundo os escravos q' tivessem para as lavras,  
dando ordem para q' aquellos q' antecedente-  
mente haviaõ comprado algumas sem q'  
precedessem as circumstancias q' o Regimen-  
to determina e permitta para as ditas  
vendas, e compras na forma do mesmo, e as  
estavaõ lavrando, os nao pagarem ao re-  
ferido vendedor, visto a transgessao q'  
nella haviaõ cometido contra o Reg. Maj.  
Nes facultas.



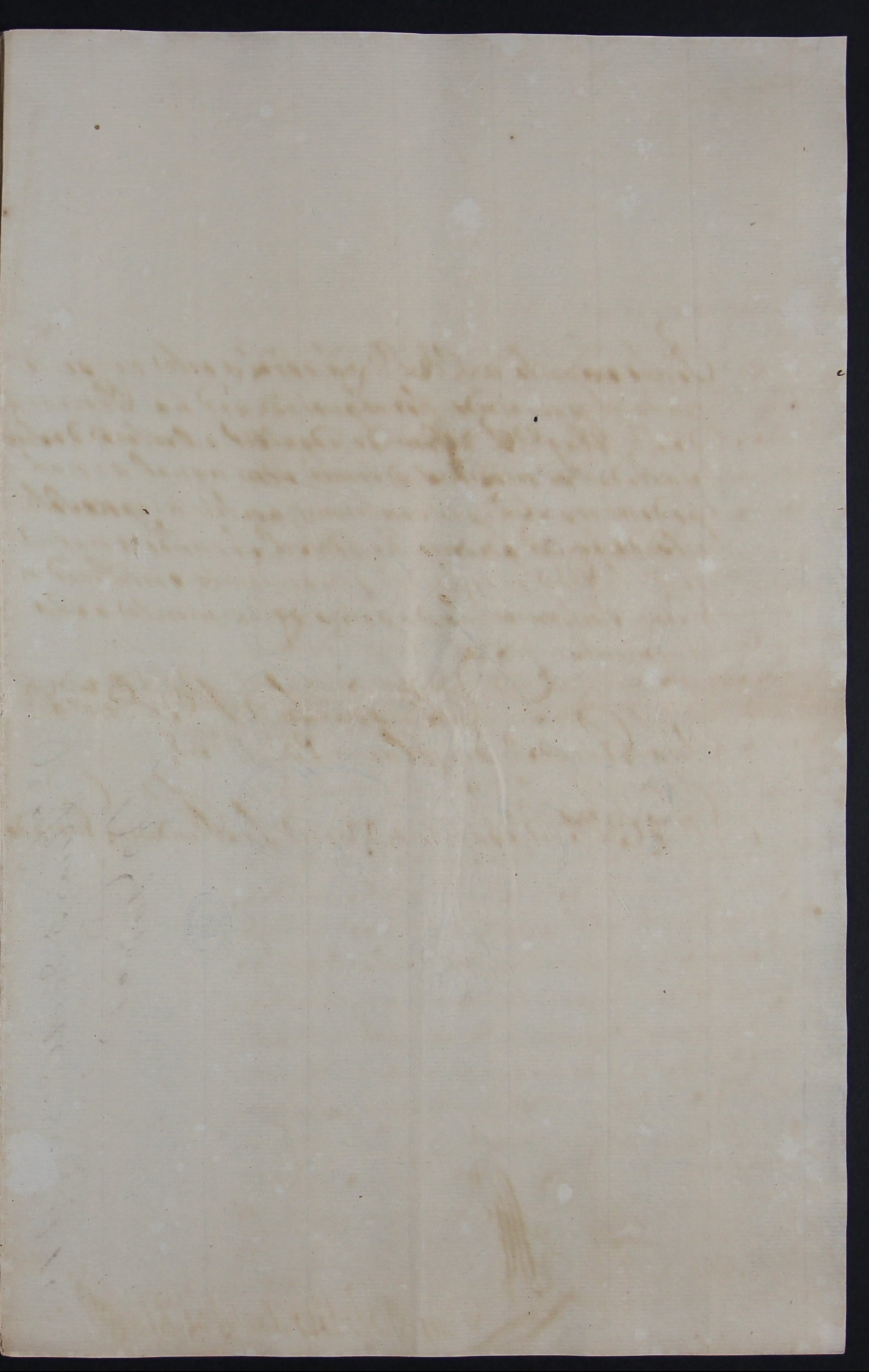
Senho exposto a V. Ex. a q' obra a este respeito,  
para q' parecendo he requirida por na Provincia  
de S. Mag. S. a fim de adquirir a lavoura de cere  
ajustadas as medidas, q' tomou, sem a qual as ma  
poderei repatar por conformes, e utily a q'ue soli  
cito de eritas quanto he porivel segundo a natu  
ra do Pais e referido de caminhos, e utilidad os  
Regio Interiores de q' apetus e ficarmen to o deo  
aumentos.

De O guarda a V. Ex. m. a.  
Vila Rica de Mayo de 1765

Amo S. m. Francisco David de Mendonca Curado.

Quis fides L. S. da Silva







V. Lina 5 de N. de 1765

Al Gov. de







Aos vinte e seis dias do mês de Novembro de mil settecentos sessenta e quatro, nesta villa  
 de São João d'El-Rey Comarca do Rio das Mortes nas lazarias de aposentadoria do M.<sup>mo</sup> e C.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> Luiz  
 Diogo Lobo da Sylva Governador, Capitam General desta Capitania das Minas Gerais, sendo ahi  
 presentes o Doutor Desembargador, e Provedor da mesma Capitania Joze Gomes de Araujo, e o Doutor  
 Intendente da dita Comarca Manoel factano Monteiro, recolhidos do largo giro que se faz pelos con-  
 fins da mesma Comarca, sahindo de villa Rica emodia quinze de Agosto, ede São João d'El-Rey  
 a cinco de Setembro em direitura aos novos descobertos de São João de Jacuhy, São Pedro de Il-  
 cantra, e Almas, que distão da mencionada villa setenta e chui legoas com as Panaguas do Rio  
 grande, onde faz barra o do Sapucahy, segue panamá aos de Cabo verde, pelas guazas extintas  
 picadas do mato, que novamente se mandará abrir quanto bastasse para se penetrar pela bre-  
 vidade do tempo na distancia de vinte duas legoas e ditas para os do ouro fino, com igual tra-  
 balho nas vinte seis legoas que medeão, passando depois a comandãocaya nas vizinhanças  
 do Rio Jaguarí, Registro do Mandu, Sapucahy, Campanha do Rio verde, Baependy, Pouso alto,  
 Registro do Capivari; edeute pela Serra da Mantiqueira ao Arraial do Cajubá, segue vltimo  
 ao mesmo Capivari, por não haver Estrada pela Capitania, seguindo Ajuruoca, cabeceiras do  
 Rio grande, e Bitipoca, segue descendo pelo dito Rio grande ti aponte chamada da caçoeryra  
 com mais de triz mezas de marchas; e trizenta e cinco legoas de caminhos de abriados,  
 e solitarios, tudo afeito de regularer os mencionados descobertos, no modo que foy mais util  
 a Real Fazenda, e evitarer por tão grande circunferencia os descaminhos do ouro, e ainda Di-  
 amantes; acujo fim por elle uniformemente foi reconhecido que sendo todas as providencias té  
 agora dadas depois do restabelecimento do novo methodo das Real Casas de Fundaçõs as mais  
 bem reguladas, segundo o tempo, e as circumstancias do Lugar opediao para se evitarer os des-  
 caminhos do ouro, mostrava a experiencia passados tantos annos a foyra dos novos descobertos  
 com que se alargou a Capitania das Minas Gerais, depois de expulsaõ, e extincãõ dos negros  
 aquilombados, que infestavaõ a mayor parte dos ditos descobertos necessitarem de outras diver-  
 sas, promptas, efficazes cautelas para melhor se guardarem as estradas, que com facilidade dão  
 passo aos extraviadores, e contrabandistas do ouro, com tanto prejuizo das Real entressas, co-  
 mo damno dos Povos na preciza quota das cem arrobas a que por beneficio da mayor clemencia  
 são obrigados; sendo este prejuizo tão patente, como experimentado no anno de mil sette-  
 centos sessenta e duas, para mil settecentos sessenta e tres, o que tudo se poderia evitar por este  
 modo. S. Considerada a grande distancia que medeõ entre a villa de São João d'El-  
 Rey, onde se acha a Real Casa de Fundaçõs do Rio das Mortes, e os novos descobertos ditos S. João  
 de Jacuhy, São Pedro de Ilcantra, e Almas pelos dilatados certões do Rio grande, e Sapucahy;  
 e que este não só presentemente são bons, mas que podem pela occorrença dos Mineiros ser mui-  
 to uteis a Real Fazenda, sendo ao mesmo passo as terras delle as mais fertis, determina-  
 ráo seria muito conveniente, e indispensavel deixar em o Arraial de São Pedro de Ilcan-  
 tra hum cabo com dous soldados, que obrigado a patrullar a unica estrada que quia a capi-



tañia de São Paulo/ por ser tudo fixado ainda dematos/ invigilar-se sobre os descaminhos do ouro;  
estabelecendo-se a esse fim para quantias modicas a permuta do ouro á moeda provincial, e para a  
de maior quantia quaes que fielmente conduzirem á fundição todo o ouro daquelles descobertos,  
suguitando tudo as instruções que para mayor acerto se deu ao Sr. e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador,  
registadas neste livro a § 30. que fiaso servindo de parte deste termo; sendo não menos  
conveniente facilitar-lhe aos Mineiros outro novo caminho pelo Rio Claro, para que com mais fa-  
cilidade entrem aos ditos descobertos, sem tantos riscos, e perda de tempo, e com que mais, e mais  
adiantado se servinos mineras. S. E por que deste descoberto ao decabo verde, ou Arra-  
yal se segue huá cordilheira dematos, e sem mais caminho, que a picada que se mandou  
novamente alimpar para esta averiguacao, em que gastaraõ seis dias, e he muito conveniente,  
que pelo centro se comuniquem huas e outras mineras, a venturaõ, e outras apeguças mais  
praticas, ser util abrir-se nova picada, a qual ficaraõ venivel na mesma comunicacao com dois  
dias emeyo de viagem, mandando-se, que pela primeira mais se não siga, deixando-a fixar  
com ornatto, e derrubando-se arpontes, como que em menos de seis mezes totalmente negaraõ o  
passo. S. Sendo certo, que deste descoberto decabo verde ao do Arraial do ouro fino não  
há mais caminho, que a picada antiga por onde se descobrio, fixada toda dematto geral, a ven-  
turaõ ser indispensavel guardar-se este desemboque; pois officios das mineras do dito Ca-  
bo verde, e ainda as de São João de Saubhy, e São Pedro; seguindo outra estrada a São Paulo  
por fora do dito Arraial, em que taõ bem há algumas fazeiras posto que de tenha condicao,  
a quais se devem acautelar, seguindo embudo as disposições do Regimento de mil sete cen-  
tos Sincuenta e hum, e Ley de tres de Dezembro de mil setecentos e Sincuenta, criando-se a esse  
fim hum Registo que bem evite os descaminhos tanto na estrada que segue a esta Capitania,  
como na que quita a São Paulo; ficando deste modo huá e outra sugita as entradas pelo  
que respeita ao Real contracto das Panagens; e a permuta da moeda nos que Sahindo não  
buscarem para a fundição de seus ouros arguias, que gratuitamente se lhes devem dar em  
os descobertos de São Pedro de Ilcantra, e Minas. S. Atoque millor se persuada reflectir,  
que sem mais crecida de despeza da Real Fazenda, antes mais bem regulada se evitaõ tantos  
des caminhos; porque conservando-se sem necessidade do tempo da Capitania em o Arraial  
da Campanha do Rio verde hum Escrivaõ chamado de quias com o novo methodo fica inu-  
til, por distar aquelle districto da villa de São João taõ somente vinte e sete legoas, todas no  
centro das Minas: pelo que com melhor applicação, passando-se a aquelle novo Registo com  
o encargo de Siel delle; e com um Soldado destacado em a Campanha se evitaõ os descaminhos  
que nella, e suas Estradas interiores se não podem temer; e no aberto daquelas são infalíveis.  
S. Igualmente convieraõ, que o antigo Registo chamado do Mandu se não devia con-  
servar em o sitio em que o acharam; porque sendo do Arraial do Ouro fino ao do Comandao-  
caya dezoito legoas, em que pelos maos passos, Serranias, e matos gastaraõ quatro dias, todo  
fica defora, e livre do mesmo Registo com a dita Estrada daquelles descobertos; devendo-se  
por essa razao passar ao Rio chamado Jaguari, que comprehende; sendo hum dia de  
marcha regular adiante da Comandacaya, ficando por este modo cercada de guardar



deguardas adiviza por esta parte com a capitania de São Paulo; edando-se do modo possível as maõs  
huns aos outros em qual quer occorrença; e por esta forma = do Jaguari ao Ouro fino, do Ouro fino ao  
Cabo verde; edeste pela nova picada aos Arrayaes de São Paulo de Ilcantara, e São João de Sacubiã,  
estrada corrente pelo certão de Minas á Cabeça da lomarca, fixada esta grande extençaõ de ca-  
minhos como Rios, Seras, ematto, que occularmente examinarão. S. E quando não su-  
ceda como até oprizente succede; que quando o Soldado dos Registos, levando ouro em pó,  
da permuta a Intendencia respectiva, fique qual quer dos mesmos Registos entregue só ao Fiel,  
e em quem regule as precizas buscas, e que elle Fiel só deve assistir; auctarãõ que no de Ouro  
fino, ou Jaguari se deviaõ conservar dois Soldados; para que hum d'elles recibida a permuta  
do Ouro fino, e ao do Registro a que esta de guarda, a leve a Real Intendencia entregando depois  
em os dois Registos a moeda que se destinarem. S. E passando depois a Capivari com  
treze dias de marchas na distancia de duzentas e quatro legoas, convierãõ, examinada a cir-  
cunferencia, em que este registro estava estabelecido em omnis importante sitio, que dava sahida  
pelo Rio do mesmo nome á Serra da Mantiqueira com huã unica estrada bem defensavel;  
mas porque não havia caminho algum, que quiasse as Minas do Itajubã, senão atrevessan-  
do dois dias pelo districto de São Paulo o que cedia em grande desconforto dos moradores do  
dito Arrayaal, e grande damno da Real Fazenda; pois todo ouro daquelle Freguezia se ex-  
puzha á descaminhos; não entrando em a fundicãõ respectiva, franqueando a porta a intro-  
ducãõ de qual quer genero na capitania de Minas, sem a solucãõ dos devidos direitos as-  
sim como á sahida dos prohibidos, porque entrando da estrada de São Paulo por Capitania  
diversa a Serra da Mantiqueira por outra das suas quebradas, e sahindo desviados do Arra-  
yal do Itajubã na distancia de tres legoas encontravaõ o Rio Sapruahã de facil navegacãõ, e  
em qual quer parte d'elle que des embarcassem se achavaõ os Contrabandistas em Minas,  
ou fora d'ellas, sahindo sempre algum de confisco, pelo que assentaraõ que se devia a-  
brir hum caminho, que por entre os matos viesse sahír ao Registro de Capivari onde  
achando se Fiel, guarda, e patrulla deante á aquelle certão destinada. Seria mais facil, a  
vigilancia; prohibindo se totalmente aquelle, que nenhum cômodo fazia aos moradores; an-  
tes Recauzava os desconfortos que elles tinhaõ experimentado sahindo pela Serra da  
Mantiqueira á Capitania de São Paulo, e entrando outra via por ella a de Minas na dis-  
tancia de trinta e quatro legoas de ida, e volta; o que tudo se evitava com esta nova providen-  
cia, que logo surtiria effeito; mandando se cegar aquella sahida que em menos de hum  
anno até ignorada ficaria; abrindo se á dita estrada franca ao Registro de Capivari; e  
porque se fazia preciso examinar apicada com que Antonio Bonalves de Carvalho,  
e outros poucos advertidos Socios se animarãõ a romper os matos da curruoca com tenças  
de sahirem em o Continente do Rio de Janeiro, e Costa do mar; o que heis foi prohibido man-  
dando se proceder contra elles na Real ordem de nove de abril de mil setecentos e quarenta  
e cinco com as penas impostas na lei de vinte e sete de Outubro de mil e setecentos e trinta e  
tres, e examinaraõ como effeito, sahindo de Capivari á Lagoa da curruoca, e achando  
do o Registro, ou Quartel dos Soldados que a impedem mal estabelecido; por que não cobria



cobria algumas fazendas de moradores, que na mesma Seachavao mais a largo, determinavao  
separadamente adita guarda as cazas de huma ultima fazenda deixada que constou ser de Joaquim  
Pereira, da qual nao consentiram passar para fora nenhuma, defendendo se nao porarem  
mais terras algumas; ficando como fexos os matos, em que elle se principiou; e taõ bem que  
demora em mais pelo menos patrullassem os ditos Soldados a estrada chamada do Jacaõ; por  
que posto hua, e outra Seachavao embaracada, e sem dar passo pelas impossibilidades que  
otempo como barrancos, e derrubadas de terra feito; e mudo, por ficar de viada mais  
de duas legoas de via vizitar de quando em quando; aeste mesmo fim ordenou Sua Ex-  
celsencia Serrematasse o antigo Quartel, e edificando se o moderno, de que ficou encarregado  
o Doutor Dezembargador, e Provedor da Real Fazenda. S. E seguindo pela via da  
ao sitio chamado de Francisco da Costa nas vizinhanças da Serra da Mantiqueira a ex-  
aminar as terras de hum novo descoberto; para o qual com ordem do Doutor Ouvidor  
da Comarca de Setinhaõ aberto picadas, consignando dias para a sua repartiçao, que se foi  
impediada pelas que expedio o Illustrissimo, e Excellentissimo Sr. Conde de Po-  
badella; mandando se lhe embaracar de barrancos, e patrullar a boca da picada, acharao  
que esta estava totalmente impediada, e sem rasto, ou signal algum de que mais Setinhaõ  
penetrado; e assim era conveniente estivesse em quanto Sua Magestade nao determi-  
nasse o contrario; nem se devia permitir de modo algum naquelles matos repartiçao de  
terras, em quanto juridicamente, e como mais exactos exames nao constasse a sua rique-  
za; porque nesse caso, como os matos gemas eraõ de hua consideravel extensao, e sempre fi-  
cavaõ defensaveis, posto mais a largo bem se poderia permitir alguma largueza, sem  
prejuizo da Real Fazenda, nem perigo, de que se contrariasse o ouro dellas; dando se  
as providencias, que nessa occasiao otampo mostrasse serem mais convenientes, e que nao en-  
contrava as ordens de Sua Magestade; pois foram expedidas para impedir a picada da  
Juruaça, e outros quaquer caminhos, que se intentassem fora da Capitania; e nao para  
embaracar o lavrarem se aquellas terras tendo ouro, que ficarem nos limites della; havendo  
de ser as matos que embaracem a communicacao, como nas immediatas se encontravaõ; pe-  
lo que se repararia, que determinando se assim o dito Senhor no caso de terem riqueza,  
bem se podia licenciar, e por agora se deviaõ recomendar a todos os capitães dos districtos,  
e milicias para que nao consentissem, que pessoa alguma rompesse as vertentes embaracadas  
ate nova ordem. S. E pelo que respecta ao grande Saõ de terras que forma a mesma  
Serra da Mantiqueira no sitio chamado Ibitipoca, a que depois paravaõ Seachavao se nao  
devia impedir a sua cultura, por ser de hua extensao muito grande; e de que resultariaõ  
naõ pequenos interesses a Real Fazenda; com tanto que ficassem reservadas as ultimas  
vertentes da dita Serra, ou matos que impedissem a communicacao para fora da Ca-  
pitania; tudo de baixo da resoluçao de Sua Magestade; sendo servido de terminalo  
assim, pois se repararia nao encontrava este parecer as suas Reaes ordens; permitindo se jus-  
to titulo a aquellos moradores, que nao excederem a dita baliza; e depois de feitas todas



todas as averiguações precisas, mandou o Ilustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador fazer este termo, que assignou com os ditos Ministros acima nomeados. e eu Claudio Manoel da Costa Secretario do Governo, escrevi // Luis Diogo Lobo da Sylva // Joze Gomes de Araujo // Manoel factano Monteiro.

Claudio Manoel da Costa





Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of the page containing several paragraphs of extremely faint, illegible handwriting.

Faint handwriting at the bottom right corner, possibly a signature or date.











Os vinte e seis dias do mes de Novembro de mil Setecentos e sessenta e quatro  
 nesta villa de São João d'El Rey, Comarca do Rio das Mortes nas Casas de aposentadoria do Sr.  
 e Sr.<sup>mo</sup> Sr. Luis Diogo Lobo da Sylva, Governador, e Capitam General desta Capitania das Mi-  
 nas geras; sendo ahi presentes o Doutor Dezembargador, e Provedor da mesma Capitania  
 José Gomes de Araújo, e o Doutor Intendente da dita Comarca Manoel factano Monteiro,  
 e os Kidos do longo giro que demão pelos Confins da mesma Comarca sahindo da villa de São  
 emodia quinze de Agosto, e de São João d'El Rey a cinco de Setembro em direitura aos  
 novos descubertos de São João do Saubij, São Pedro de Alcântara, e Minas, que distão  
 da mencionada villa setenta e huma legua com a passagem do Rio grande, onde se faz barra  
 o do Sapocahij, de que passarão aos de Cabo verde, pelas quasi extintas picadas dos matos,  
 que nova mente se mandará abrir quanto bastare para o penetrar pela brevidade do  
 tempo na distancia de vinte duas leguas, e destes para os do ouro fino, com igual trabalho  
 nas vinte seis leguas que medeão, passando depois a mandacaya, nas vizinhanças  
 do Rio Jaguari, Registro do Mandu, Sapocahij, Campanha do Rio verde, Bacpendi, Pou-  
 zo alto, Registro do Capivari; e deste pela Serra da Mantiqueira ao Arraial do Tajubá, de  
 que voltará ao mesmo capivari, por não haver estrada pela Capitania, seguindo a Suru-  
 oca, cabucinas do Rio grande, e Pitipoca, de que descerão pelo dito Rio grande té a ponte  
 chamada da caçoieira com mais de tres mezas de marchas; e trezentas e cincoenta e seis  
 leguas de caminhos de abridos, e solitarios, tudo a effetto de regular os mencionados des-  
 cubertos nomados que fosse mais util a Real Fazenda, e evitar a grande circun-  
 ferencia e de caminhos do ouro, e ainda diamantes; cujo fim por elle uniformemente  
 foi conhecido que sendo todas as providencias té agora dadas depois do restabelecimen-  
 to do novo methodo das Real Casas de Fundação as mais bem reguladas, segundo o tem-  
 po, e as circumstancias do País opedia para se evitar os caminhos do ouro, mostrava  
 a experiencia passados tantos annos a prova dos novos descubertos com que se alargou a Ca-  
 pitania das Minas geras, depois de expulsão, e extirpação dos negros aquilombados,  
 que infestava a mayor parte dos ditos descubertos necessitarem de outras diversas, prom-  
 ptas, efficazes cautelas para melhor se guardar as estradas, que com facilidade do  
 passo dos extraviadores, e contrabandistas do ouro, com tanto prejuizo dos Reaes interesses  
 como damno dos Povos na preciosa cotta das Cem arrobas a que por beneficio da mayor cle-  
 mençia são obrigados; sendo este prejuizo tão patente, como experimentado no  
 anno de mil e trezentos e sessenta e dois para mil e trezentos e sessenta e tres, o que se do-  
 repoderia evitar por este modo. S. Considerada a grande distancia que medeia  
 entre a villa de São João d'El Rey, onde se acha a Real Casa da Fundação do Rio das  
 Mortes, e os novos descubertos, ditos São João do Saubij, São Pedro de Alcântara, e



e Almas pelos dilatados Certões do Rio grande, e Sapucahy; e que este não se presente mun-  
te são bons, mas que podem pela occorrença de Mellineiros ser muito úteis a Real Fazenda,  
sendo admeismo para as terras d'elles, as mais férteis, determinando seria muito conveni-  
ente e indispensavel deixar emo Arroyal de São Pedro de Ilhantana hum cabo com  
dous soldados, que obrigados a patrullar a mesma estrada que quiza a Capitania de São Paulo  
por ser tudo fixado ainda dematto, invigilarse sobre os descaminhos do ouro; e tabalecen-  
do se a esse fim para quantias medias a permuta do ouro á moeda provincial, e para as  
de mayor quantia quiza que fielmente conduzissem á fundição todo o ouro daquelle  
descoberto, seguindo tudo as instruções que para mayor acerto se deu ao Sr. M.  
e Sr. Governador, registadas neste livro a p. 30. que ficam servindo de parte  
deste termo; sendo não menos conveniente facilitar se ao Mellineiros outro novo Ca-  
minho pelo Rio Claro, para que com mais facilidade entrem ao dito descoberto, sem  
tantos riscos, e perda de tempo, com que mais, e mais, adiantarão o serviço minime.

S. E por que destes descobertos ao de São verde, ou Assumpção se segue hui' cordilheira  
dematto, e terras sem mais caminho que a picada que se mandou novamente abrir  
para esta averiguação, em que gastarão seis dias, e é muito conveniente, que pelo  
Centro se comuniquem hui' e outros mineros, assentando, ou vidas a permuta mais  
práticas, ser útil abrir se nova picada, a qual ficará venivel na mesma comunicação  
com seis dias emeyo de viagem, mandando se que pela primeira mais se não siga, dei-  
vando se fixar com o mato, e derrubando se os Pontes, como que em menos de seis me-  
zes totalmente negará o passo.

S. Sendo certo que deste descoberto de São verde  
ao do Arroyal do ouro fino não há mais caminho, que a picada antiga por onde se  
descobrio, ficando toda dematto geral, assentando ser indispensavel guardarse este des-  
coberto; pois officia sendo os mineros do dito Cabo verde, e ainda a de São João do Sa-  
cuby, e São Pedro, seguindo outra estrada a São Paulo por fora do dito Arroyal, em que  
tão bem há algumas faizqueras posto que detenha condicão alguma se devem acoutar  
seguindo em tudo as disposições do Regimento de mil setecentos cinquenta e  
hum, e Ley de tres de Dezembro de mil setecentos cinquenta, criando se a esse fim hum  
Registo que comprete os descaminhos tanto na estrada que segue a esta Capitania,  
como na que quiza a São Paulo; ficando deste modo, hui' contra hezita as estradas  
pelo que respecta ao Real Contrato das Passagens; e a permuta da moeda no que se  
hindo não buscarem para a fundição de ouro ouros arguias, que gratuitamente  
se lhes devem dar em os descobertos de São Pedro de Ilhantana, e Almas. E logo  
milloz se persuada reflectir, que sem mais crecida de spesa da Real Fazenda, antes mais  
bem regulada se evita tantos descaminhos, por que conservando se sem necessidade do  
tempo da capitania emo Arroyal da Campanha do Rio verde hum Escrivão chamado



chamado de quias, com onovo methodo fica inutil, perdistar aquelle districto da villa de São  
João tão somente vinte sete legoas, todas no centro das Minas: pelo que com melhor apli-  
cação, passando a aquelle novo Registo como cargo de fiel delle; e como soldado deota-  
cado em a campanha de vitas ordenaminhos que nella, e suas estradas interiores senão  
podem temer; e no aberto a que las são infalíveis. S. Igualmente convierão, que o  
antigo Registo chamado do Mandu senão devia conservar em o sitio em que se achava;  
porque sendo do Arrajal do Ouro fino ao do Comandão caya de oito legoas, em que  
pelos maos passos, Serranias, e matos gastaria quatro dias, todo fica defora, e livre  
do mesmo Registo com adita estrada daquelle descoberto; devendo-se por essa razão pas-  
sar ao Rio chamado Jaguari que o comprehende; sendo hum dia de marcha regular  
adiante de Comandão caya, ficando por este modo cercada de guardas a devira por  
esta parte como Capitania de São Paulo; e dando-se do modo possível as maos  
humas aos outros em qual quer occorrença; e por esta forma = do Jaguari ao Ouro fino; do  
Ouro fino ao cabo verde; e deste pela nova picada ao Alaguer de São Pedro de Alcantara,  
e São João do Jacoby, estrada corrente pelo Cestaõ de Minas a Cabeça da Comarca, fi-  
xada esta grande extenção de Caminhos como os Rios, Serras, e matos, que occularmen-  
te examinarão. S. E para que não succeda como até o presente succedia, que  
quando o soldado do Registo, levando ouro em pé de permuta, a Intendencia res-  
pectiva fique qual quer dos mesmos Registos entregue só ao Fiel, e em quem regule  
as precisas buxas, e que elle Fiel só deve assistir; assentará que no de Ouro fino, ou Ja-  
guari se devião conservar dous soldados, para que hum delle recebida a permuta do  
ouro fino, e ao do Registo a que está de guarda, leve a Real Intendencia entregando  
depois em o dour Registos a moeda que lhe destinarem. S. E passando depois  
a Capivari com treze dias de marchas na distancia de cincoent e quatro legoas, convi-  
erão, examinada a circumferencia, em que este Registo estava estabelecido em o  
mais importante sitio, que dava saída pelo Rio do mesmo nome a Serrada Man-  
tiqueira com humma unica estrada bem defensivel; mas porque não havia caminho  
algun, que quiasse as Minas do Itajubá, senão atravessando dous dias pelo  
districto de São Paulo; o que cedia em grande desconmodo dos moradores do ditto  
Arrajal, e grande damno da Real Fazenda; pois todo ouro daquelle Frequencia se ex-  
punha a descaminhos; não entrando em a Fundição respectiva, franqueando a  
porta a introdução de qual quer generos na Capitania de Minas, sem a solução  
dos devidos direitos assim como a saída dos prohibidos, porque entrando da estrada  
de São Paulo por Capitania diversa a Serrada Mantiqueira por outra das suas  
quebradas, e saindo do Arrajal do Itajubá na distancia de tres legoas  
encontrava o Rio Sapucahy de facil navegação, em qual quer parte delle que  
desembarcasse se achava o contrabandista em Minas, ou fora dellas, sabendo



Dr

Dr

Dr



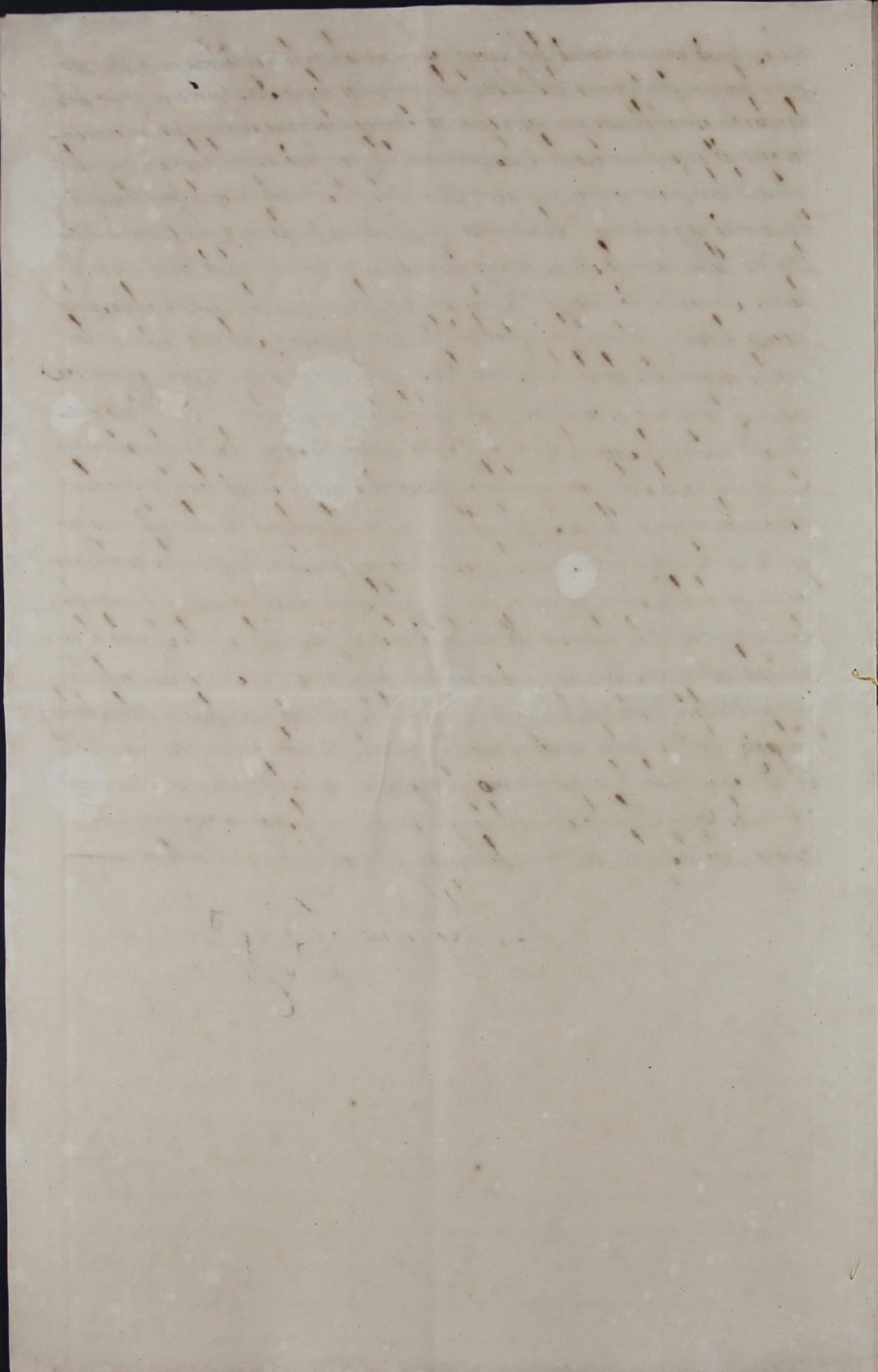
Sahindo sem perigo algum de confisco, pelo que assentamos, que se devia abrir hum Ca-  
minho, que por entre os matos visse Sahir ao Registo de Capivari onde achamos Fiel,  
guarda, capitullia deante á aquelle Certão destinada seria mais facil, avigilancia; pro-  
hibindo se totalmente aquelle, que nenhum cômodo fazia aos moradores; antes Recaura-  
va os discôrto dos que elles tinham experimentado Sahindo pela Serra da Mantiqueira á  
Capitania de São Paulo, entrando outra vez por ella á de Mirinas na distancia de trin-  
ta e quatro legoas de ida e volta; e que tudo se evitava com esta nova providencia, que logo  
fuitira effeito; mandando se cegar aquella Sahida que em menos de hum anno até igno-  
rada f. caria; abrindo se a dita estrada franca ao Registo de Capivari; e por que se fazia ge-  
rao examinar a picada com que Antonio Gonçalves de Carvalho, e outros poucos adventiços  
Socios se animaram a romper os matos da Juruoça com tenças de Sahirem em o Continente  
do Rio de Janeiro, e Costa do Mar; o que he foi prohibido mandando se proceder contra elles  
na Real Ordem de nove de Abril de mil e setecentos e quarenta e cinco com as penas impor-  
tas nã de 27. de Outubro de mil e setecentos e trinta e tres e examinados com effeito,  
Sahindo de Capivari á Lagoa da mesma Juruoça, e achando o Registo, ou Quartel de ob-  
dados que a impedem mal estabelecido; por que não cobria algumas fazendas de moradores,  
que na mesma se achava mais a largo, determinamos se passasse a dita guarda as cazas  
de hum ultima fazenda deixada, que constou ser de o Aguiar Peres, da qual não consen-  
tissem passar para fora pessoa alguma, defendendo se não provariam mais terras  
algumas; ficando como fechos os matos, em que elle seprimisio; e tã bem que de mais em  
mais pelo menos se achasse os ditos Soldados a estrada chamada do fãco; por que pos-  
to hã contra se achasse embaracada, e sem dar passo pelas impossibilidades que o tem-  
po com os barrancos, e derrubadas de terra feito; com tudo, por ficar desviada mais  
de duas legoas se devia vizitar de quando em quando; e este mesmo fim ordenou sua  
E. de se rematasse o antigo Quartel, e edificando se o moderno, de que ficou em  
carregado o Doutor Dezenburgador, e Provedor da Real Fazenda. S. E seguindo  
pela Juruoça ao sitio chamado de Francisco da Costa nas vizinhanças da Serra da Man-  
tequeira a examinar as terras de hum novo descoberto; para qual com ordem do Dou-  
tor Ouvidor da Comarca de Tinhas aberto picadas, consignando dias para a sua Separ-  
tao, que he foi impedida pelo que expedio o Illustrissimo e E. Sr. Conde  
de Bobadilla; mandando se embaracar de barrancos, e a trilha de abouca picada,  
achando que esta estava totalmente impedida, e sem casto, ou sinal algum de que  
mais se tivesse penetrado; e assim era conveniente estivesse emquanto sua Mage-  
dade não determinasse o contrario; nem se devia permitir de modo algum naquelles  
matos se partiasse de terras, emquanto juridicamente, e como mais e dactos exames  
não constare a sua liquera; por que nesse caso, como os matos geraes vã de hã considera-  
do



vel extenuar, eumpreficarias defensaveis, posto mais aalargo bem se poderia permitir al-  
guma largueza, sem prejuizo da Real Fazenda, nem perigo de que se extraviasse o ouro della;  
dando nelle as providencias, que nessa occasião o tempo mostrasse serem mais convenien-  
tes, e que não encontrava a ordem de sua Magestade; pois foram expedidas para impedir  
a picada da buruoca, e outros quaesquer Caminhos, que se intentassem fora da capi-  
tania; e não para embarazar o lavraremse aquellas terras tendo ouro, que ficarem nos  
limites della; havendo serras, e matos que embaracem a communicação, como nas im-  
mediatas se encontrava; pelo que Reparacia, que determinando-o assim o dito Senhor  
no caso de terem largueza, bem se podia licenciar, e por agora se devia recomendar  
a todos os capitães dos districtos, e milicias paraguens consentirem, que pessoa  
alguma compresse as vententes embaracadas até nova ordem. S. E pelo que  
Respeita a grande saca de terras, que forma a mesma serra da Mantiqueira no  
Cito chamado Ititipoca, a que depois passaram se achou senão devia impedir  
a sua cultura, por ser de hũa extenção muito grande; e de que resultaria não pe-  
quenos interesses á Real Fazenda, e o tanto que ficarem reservadas as ultimas  
vententes da dita serra, ou matos que impedissem a communicação para fora  
da Capitania; tudo de baixo da resolução de sua Magestade; sendo servido deter-  
minado assim, pois Reparacia não encontrava e se parecer a sua Real ordem;  
permitindo se justo titulo á aquelles moradores, que não excederem á dita baliza;  
depoiz feitas todas as averiguações precisas, mandou o Illustrissimo e Ex.  
Senhor Governador fazer este termo, que assignou como ditos Ministros a sima  
nomeados. Com Claudio Manoel da Costa Secretario do Governo, e escrivão Luiz  
Diogo Lobo da Sylva // Frei Gomez de Araujo // Manoel factano Monteiro

Joaõ Nequeira de Souza

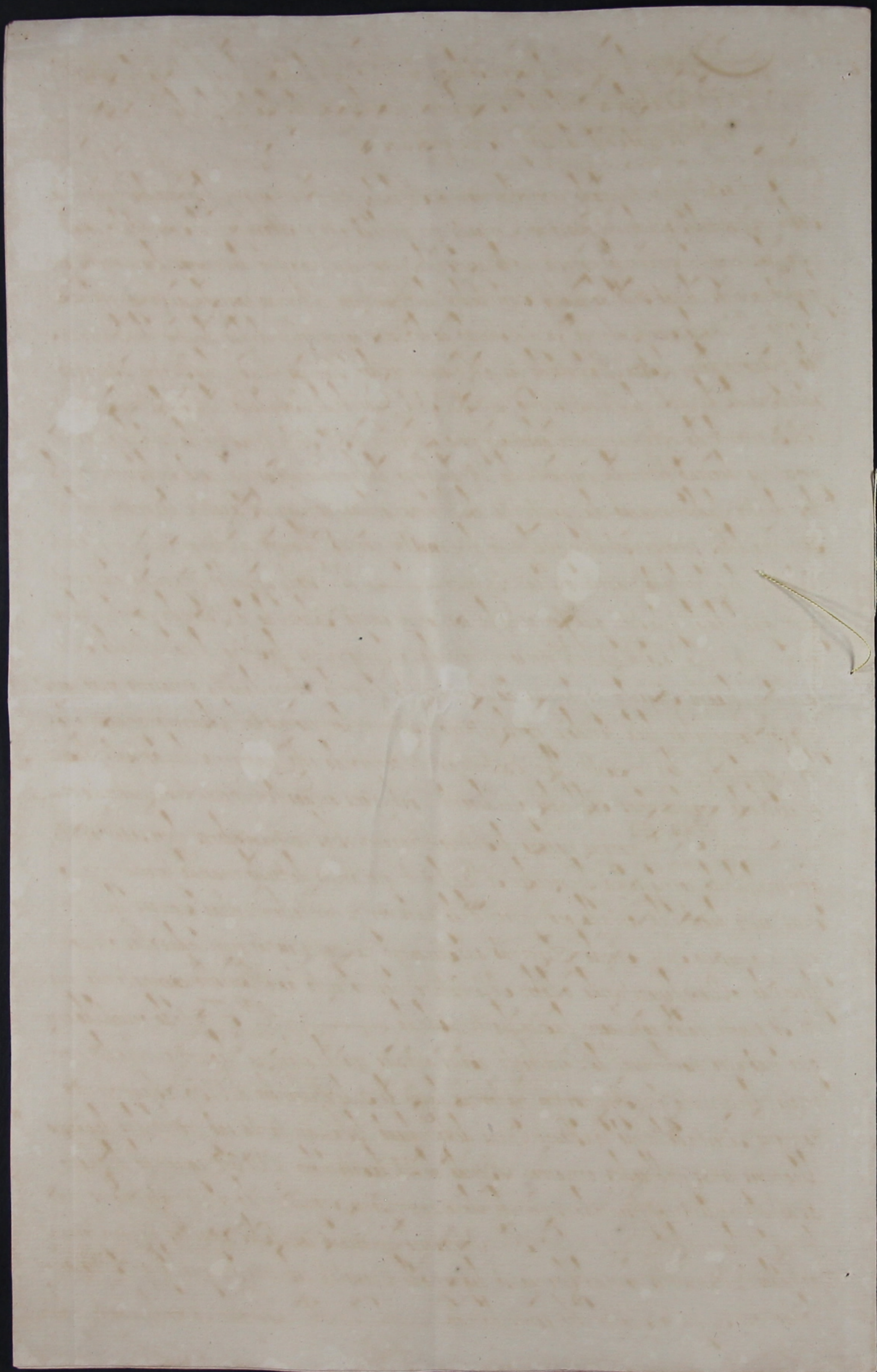














Registo de Instruções por que se deve regular o Cabo de Equadra Antonio da Silva  
Lopes, e todos os mais que lhe succederem em os descubertos de S. Pedro de Montara,  
e Almas, e São João do Jacuhy, e seus anexos.

1.<sup>o</sup> Será o seu mayor cuidado invigilar com os soldados que heciverem destinados á patrulla  
sobre as Estradas que derem passo ao Certoão, que medião entre o Arraial de São Pedro, e o Re-  
gisto do Orucuyá, evitando por este modo que se des encaminhe o ouro dos novos descubertos que  
formão os Rios de São João do Jacuhy, São Pedro de Montara, e Almas, e ainda as faveiriras  
do corpo chamado Santa Anna, por que sendo todos estes comprehendidos dentro da demarca-  
ção, que por ordem de Sua Magestade feu o Desembargador Thomaz Rubi de Barros Barreto,  
em virtude da carta do Illustrissimo e R.<sup>o</sup> Sr. Conde de Bobadilla de 27 de Mayo de  
1729. mandada ultimamente observar pelo Il.<sup>l</sup> e R.<sup>o</sup> Sr. Vicedoy de Estado pela sua  
proxima decizaõ firmada em carta de 27 de Mayo deste presente anno, fião todos contempla-  
dos dentro da demarcação da Capitania de Minnageraes, e obrigados á cotta de cem arrobas,  
sem que delles se possa extrahir qual quer diminuta porção de ouro; antes que em a respecti-  
va casa de fundição pague o Real Quinto — 2.<sup>o</sup> Toda equalquer porção, e equal-  
quer qualidade que seja, que for achada como ouro empiõ salvando a Estrada por que deve  
girar a patrulla será aquella que comprehenda as faveiriras do sitio denominado San-  
ta Anna, fiará Regista ás pinças do Regimento, fazendo abom da cotta o mesmo ouro em  
que for comprehendida, tendo-se por legitimo extraviador, e como tal adstricto a pagar o do-  
bro na quantia do que pretender extraviar pertencendo este na forma das ordenas de Sua  
Magestade aos mesmos soldados que derem as bucas ou as denunciantes havendo os —  
3.<sup>o</sup> Por que no caso de se encontrarem estes extraviadores deve saber o cabo  
a formalidade com que hã de proceder. He adverte que antes de tudo mande formar pelo  
Juiz acito de achada citada o comprehendido para ver jurar testemunhas as quaes deve in-  
quirir o mesmo Juiz, sendo Curivaõ o de seu cargo para que superguntadas ellas, ou Con-  
fessando o Reo, e depositando o dobro de Lemeta o mesmo auto ao Ministerio competente que  
he o quem hade conhecer da sua legitimidade. — 4.<sup>o</sup> Tem todo o cuidado em  
que não gire no Arraial do Descuberto, e seus anexos moeda alguma de ouro cunhada por  
mais diminuta que seja por que na forma das Ley de 3. de Dezembro de 1750. o Regimento  
com que se restabelecerão as Casas de Fundição desta Capitania são prohibidas de baixo  
das graves penas publicadas em meu Real Cando de 27 de Setembro de 1767. equando de facto  
as achas procederã confiscandoas, prendendo os aggressores, sequestrando-os, e remetendo-os na  
forma já declarada. — 5.<sup>o</sup> O mesmo praticarã comtados aquelles a quem forem  
achados Diamantes com a differença si de que poderã repetir as bucas em qualquer sitio on-  
de houver suspeita se acha este contrabando — 6.<sup>o</sup> Por que comodamente se faça







reis; e sendo cavalari mil e duzentos reis; ardegado vacum quatro centos e noventa e seis  
acada huma fraqueira de vinho ou agua ardente trezentos reis, e no mesmo acada carga  
dos ditos molhados fazendo clarezas de todos estes direitos em segundo livro que a este  
fim se lhe cometera — Entendo omnis que nestas instruções não for declarado  
offerecendo se lhe devidas aspropria odito Cabo de Equadra para que se lhe devida com for-  
me o seu merecimento, e do que presentemente se lhe confia sera como expresso fiel executor  
porque melhor cumpria com as suas obrigações, e como servizo de sua Magestade que Deo  
guarde. Arrajal de San Pedro de Plantana, e a las vintedete de Setembro de mil  
e setecientos e setenta e quatro años. Luis Diego Lobo de ayva.

Joaõ Regueira de Souza



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

*[A large, stylized signature or set of initials in the middle of the page.]*

*[The remainder of the page contains very faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]*



Almas de Saubij.

Luis Diego Lobo da Silva do Conselho de Sua Magestade Comendador da Comenda de Santa  
 Maria de Monroyo da Ordem de Christo Governador e Capitam General desta Capitania das  
 Minnageraes. Fico saber a quem este meu Bando vierem, ou delle noticia ti verem, que se  
 necessando comprehendidas dentro da demarcaçao deste Governo das Minnageraes as terras  
 que formao os novos descubertos do Rio de Sambaes, do Saubij, do Rio de Alcantara, e  
 Almas, Ribeirao de Santa Anna, ate a terra que termina no Rio grande em o Cito chamado  
 o Desemboque, e todos os mais districtos, que fazem a divizao desta Capitania, na conformi-  
 dade da Real ordem de que se meo a Carta do Mm. e C. Conde de Bobadilla de 27.  
 de Mayo de 1729. cometendo ao Desembargador Thomaz Rubij de Barros Barreto a dita  
 divizao, ordenando se afizesse como com effeito se seguiu a divizao da dita Carta;  
 principiandoa do alto da Serra da Mantiquiera do Cito em que se achava hum marco  
 conhecido como ponto da demarcaçao da antiga Capitania de São Paulo, com a de Minas,  
 a qual se conservaria tirando huma linha pelo cume da mesma Serra seguindoa toda a  
 te topar com o Morro do Lopo, e deste com o de Mogiquariu, e desta tam bem pelo seu cume  
 aos Purnos, que se guisa, pertenceria a cada hum dos Governos ate findar no Rio grande  
 bacia tao bem do de Guayra, e que tendose assim praticado pelo dito Ministro perante  
 os homens mais praticos, Certanejos, e de verdade deferido o juramento do Santo Evan-  
 gelho sem contradicçao alguma, ficou para sempre firme, e valioza nao se podendo al-  
 terar antes de nova ordem de Sua Magestade praticadas as sobre ditas divizas de  
 de referido anno, posto que depois se fizem inhabitar alguns dos mesmos Cer-  
 toens por infetados do negro fugidos vulgarmente chamados Calkambolas, cuja oppu-  
 gnacão totalmente se deveo a industria dos Governadores desta Capitania a expensa das  
 quatro Camaras das suas respectivas Comarcas, com dispendio grande, alem das adis-  
 tencias dos viveres, e cavalladuras com que occorrem os ditos moradores; e por que em con-  
 sequencia desta Jurisdicção, e ultima divizao do Mm. e C. Sr. Vice Rey do Estado  
 em carta sua de 27 de Mayo deste presente anno, attentas todas as referidas Cartas,  
 corroboradas com documentos autenticos, se praticasse dentro dos mesmos Distric-  
 tos a justissima Ley fundamental do novo restabelecimento do Direito Senhorial  
 do Real Quinto, evitando todo, e qualquer de caminho do ouro em pó, com as caute-  
 las mais conducentes: Ordeno que todos os moradores deste Arraial de São Pedro de  
 Alcantara, e Almas, e de Santa Anna, e de Sambaes de Saubij, mineiros, e negociantes  
 de todos os seus Districtos, que presente mente se acharem com ouro em pó, ou moeda de  
 ouro cunhada de qual quer valor, venhao perante mim a presentala no preizo termo  
 de tres dias, sendo moradores em algum dos ditos Arraiaes, em o dito, sendo das suas



das suas circumferecias, onde pelo Escrivão que serve na Vedoria, e pelo Procurador da Fazenda Real desta Capitania com intervencao do Doutor D.º. Procurador da mesma, se permutarã toas abarras de ouro fundidas, e moeda Provincial de prata, continuando-se a mesma permuta pelo tempo adiante, encarregada ao Fiel, Cabo da Patrulha, ou outra qualquer pessoa, e feita neste fim; e nao comparecendo dentro do mencionado termo, qualquer pessoa que for achada com o dito ouro empé, ou moeda de ouro cunhada dentro dos Registos, ficará sujeito ás penas estabelecidas na Lei fundamental de trez de Dezembro de 1754. e ao Regimento com que se estabelecerã as Reaes Casas de Fundicao desta Capitania por ser parte della, e os seus descobrimentos obrigados a Lota das Cem arrobas assim como no caso de senão se fizerem a dita moeda com que se deve interinar.

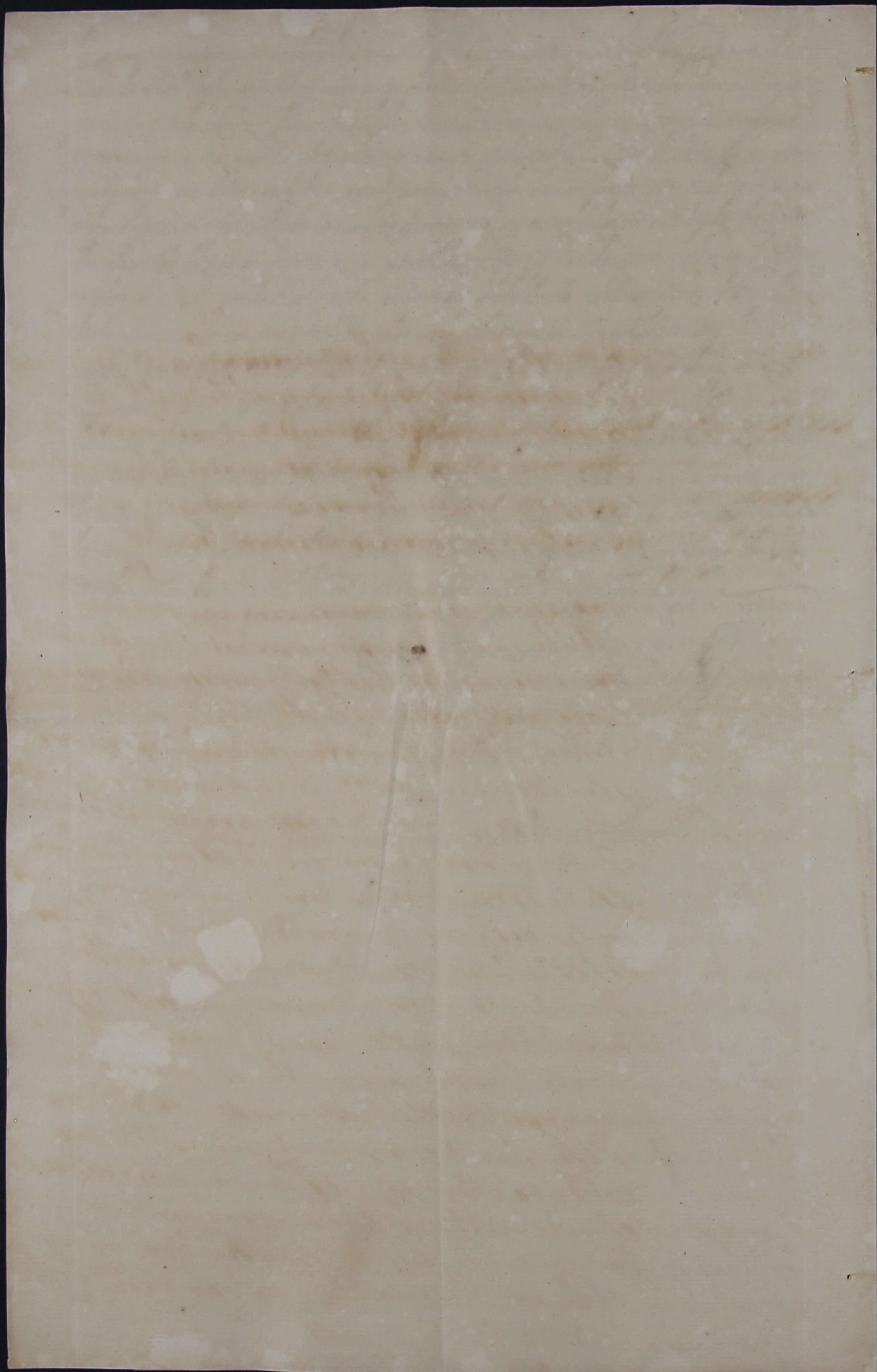
E para chegar a noticia de todos mandei lavrar este Bando que se publicará a bordo de caixas em todos os lugares publicos deste Arraial, e dos mais que se comprehendem nos novos descobertos, e se registará nos livros da Secretaria, Vedoria, e mais partes aonde pertencer. Dado neste Arraial de San Pedro de Macanra, e de Minas do Saurubij a vinte e quatro de Setembro de mil e setecentos e sessenta e quatro. O Secretario do Governo Claudio Manoel da Costa o fez escrever. Luiz Diogo Lobo da Silva.

Joa. Agueiro da Cruz



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*







Relação das Marchas, q se seguirão na Deligencia da Mostra geral, que se principiou em 13 de Agosto de 1764, e se acabou em 3 de Dezembro do dito Anno, com declaração da Cidade, Villas, e mais partes por que se tranzitou p<sup>a</sup> sd<sup>o</sup> feito; e outras deligencias do Real Serviço heita à 22 de Janeiro, de 1765. //

1764

Agosto.	Dias.	Marchas		Leguas.
	13.		Neste dia, e no seguinte, e em dias, q se contaram 16 dias mes, se passou Mostra às Comp <sup>as</sup> de Infant <sup>a</sup> de orden <sup>ca</sup> , e Cavabr <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Pruss liberos da d <sup>a</sup> , comprehendida na distancia de 2 leguas.	
	17.	1.	Neste dia se marchou p <sup>a</sup> a Cid <sup>e</sup> Mariana, na qual se passou Mostra no dia, e no dia seg <sup>te</sup> à Infant <sup>a</sup> de orden <sup>ca</sup> , e Cavabr <sup>a</sup> auxiliar da d <sup>a</sup> Cid <sup>e</sup> ; Pardos, e Pruss liberos, comprehendida na distancia de 2 leguas.	2.
	20.	2.	Neste dia se fez a revirada para Villa Rica.	2.
	21.	3.	Neste dia se marchou para o Arrajal da Solidade, donde se empregou no seguinte dia 22, e 23 em passar Mostra às Comp <sup>as</sup> de Infant <sup>a</sup> de orden <sup>ca</sup> , e Cavabr <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Pruss liberos do mesmo, e em dias em distancia de 2 leguas.	2.
	24.	4.	Neste dia se marchou p <sup>a</sup> o Districto do Banque, donde se passou Mostra à Infant <sup>a</sup> de orden <sup>ca</sup> , e Cavabr <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Pruss liberos do mesmo Districto.	6.
	25.	5.	Neste dia se marchou p <sup>a</sup> o Arrajal da Lagoa Dourada, e no seg <sup>te</sup> dia 26 se passou Mostra à Infant <sup>a</sup> de orden <sup>ca</sup> , e Cavabr <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Pruss liberos.	5.
	27.	6.	Neste dia se marchou p <sup>a</sup> os Prados, e se passou Mostra no seg <sup>te</sup> dia 28, e 29 às orden <sup>cas</sup> , e Cavalaria auxiliar, Pardos, e Pruss liberos do d <sup>o</sup> Districto, e sua vizinhança.	2.
Somas as leguas.				28.



Agosto	Dias	Marchas	Vem da Lauda Certo.	Legras 28.
	29.	7.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a V. <sup>a</sup> de S. Iria, ensseg. <sup>te</sup> dia 30 se passou a Moura a Infantaria de orden. <sup>ca</sup> , e Cavalaria auxiliar, Pardos, e Prezos liberos da d. <sup>a</sup> Villa.	2.
	31.	8.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a V. <sup>a</sup> de S. Iria d. <sup>a</sup> A. Rey, e se principiou a passar a Moura a Infantaria de orden. <sup>ca</sup> , e Cavalr. <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Prezos liberos da d. <sup>a</sup> V. <sup>a</sup> , e sua vizinhansa, em q. <sup>ta</sup> se gastou ate o dia 2 de Setembro.	2.
	5.	9.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Bravizta, donde se passou a Moura a Infantaria de orden. <sup>ca</sup> do Distrito, e sua vizinhansa.	5.
	6.	10.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Lixis de D. <sup>m</sup> da Lixa, e se passou a Moura a Infantaria de orden. <sup>ca</sup> do Distrito, Pardos, e Prezos liberos.	3.
	7.	11.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a S. <sup>a</sup> da Olivr. <sup>a</sup> , nelle, ensseg. <sup>te</sup> dia 8 se passou a Moura a Infantaria de orden. <sup>ca</sup> do Distrito, e se formaraõ Equadrada da Cavalr. <sup>a</sup> , Pardos, e Prezos liberos.	7.
	9.	12.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Laxseira do Gaudim, donde se prendeu.	5.
	10.	13.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Camandua, e se formaraõ nelle, ensseg. <sup>te</sup> dia 11 de manha as Equadradas de Infantaria de orden. <sup>ca</sup> , Cavalr. <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Prezos liberos, por nao haverem Milicias neste Distrito.	5.
	11.	14.	Neste dia se marchou de tarde p. <sup>a</sup> a Cruz da Negre, donde se prendeu.	3.
	12.	15.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Lixis de Anonias Iria, en d. <sup>a</sup> se formou hua Equadrada de Cavalr. <sup>a</sup> auxiliar, por nao haver gente p. <sup>a</sup> mais, nem Milicias.	2.
	13.	16.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Caperinga, donde se prendeu.	6.
	14.	17.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Arrayal do Pinho, e nelle se formou hua Equadrada de Infantaria de orden. <sup>ca</sup> , e Moura de Cavalr. <sup>a</sup> auxiliar, por nao haver gente para mais.	2.

Soma das legras



Setembro	Dias	Marchas	Vem da Lauda Certo	Ligas 72
	15.	18.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Barra do Rio gr. <sup>de</sup> , e Sapucahy, donde nos seg. <sup>do</sup> dia 16 se formou hui Equadra de Infantaria de orden, e contra de Cavalria auxiliar, por não haver gente p. <sup>a</sup> mais; e no seg. <sup>do</sup> dia 17 se garru empacando das Cargas, e Benta.	8.
	18.	19.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Barra dos Caniões, e não pôde vender pelas passagens mais q. <sup>de</sup>	3.
	19.	20.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> o Rio de São João de Jacuhy, em q. <sup>de</sup> se passou a gr. <sup>de</sup> Serra da Boacina, e principiando-se a marcha pelas tres horas da manhã, senão chegou ao d. <sup>o</sup> Arrayal antes das Ave Marias, não houve hui dia de demora, por não estarem as Benta e passagens de Marcha.	11.
	21.	21.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> o Arrayal de S. Pedro de Jacuhy, donde se garru até dia 22 do d. <sup>o</sup> mez, em se formarem as Esquadras de Infantaria de orden, e Cavalria auxiliar, Carros, e Benta liberto; e estabelecendo Reg. <sup>to</sup> , Patrullas, e das mais providencias necessarias a evitar a continuacao do estranho d. <sup>o</sup> de guerra, que se virá do d. <sup>o</sup> Arrayal, e do d. <sup>o</sup> São, como também do dia amanhecer q. <sup>de</sup> impunem. <sup>do</sup> se p. <sup>a</sup> dias dez em caminho pelas referidas p. <sup>a</sup> a capitania de S. Paulo, e Goyas, p. <sup>a</sup> aquaes se seguirão estradas dezamparadas, e sem alguma cautela q. <sup>de</sup> se embarca-se.	3.
	30.	22.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> o Arrayal de Labo verde, em não se pôde conseguir fazer mayor viagem, por não haver pelas matas estrada, mais q. <sup>de</sup> até o Guilombo do Zondú; e por não chegarem as Benta das cargas, se demora até o p. <sup>o</sup> de Outubro.	5.
Outubro	2.	23.	Neste dia se marchou para a Serra do Dumbá, donde se prendeu.	6.
	3.	24.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> o Cruz da desesperação, e se prendeu no sitio do Guilombo.	8.
	4.	25.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> o sitio da Alegria, e se prendeu no sitio q. <sup>de</sup> se junta com o d. <sup>o</sup> S. Bart. <sup>o</sup>	2.
	5.	26.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> o Arrayal de Labo verde, donde se prendeu, e se fez a ração 4 dias adas providencias necessarias; e se esperar chegarem as Benta q. <sup>de</sup> trazia Barracas, e as Cargas; e se formarem Esquadras de Infantaria de orden, e Cavalria auxiliar; Carros, e Benta liberto, por não haverem Militias.	3.
Somão as legas.				125



outubro	Dias	Marchas	Vom da lauda Certo	Leguas
				125.
	10.	27.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a lizo chamado do Coaral, onde se prendeu	2.
	11.	28.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a Campete, donde se prendeu	5.
	12.	29.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a lizo chamado do Campo, donde se prendeu	2.
	13.	30.	Neste dia semarchou para o Rio Parão, donde se prendeu	5.
	14.	31.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a Fazenda de Verissimo João, donde se prendeu	3.
	15.	32.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a Arrayal do Ourofino, donde se prendeu, eouve feita te dia 17 emq se formara as Esquadras de Infantaria de Orden <sup>ca</sup> , Cavalr <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Pretos liberos, por nao haverem Milicias	7.
	17.	33.	Neste dia de tarde semarchou p. <sup>a</sup> a lamandocaya, e senao conseguiu fazer pelo mar to mais q meyallega de caminho, e passar o rio de Mugã qeasõ	4 1/2
	18.	34.	Neste dia semarchou ate a Libeira da Laxa uia	8.
	19.	35.	Neste dia semarchou ate o Rio Fundo.	3.
	20.	36.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a Arrayal da lamandocaya, donde se fãto e dia em se formarem as Esquadras de Infantaria de Orden <sup>ca</sup> , Cavalr <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Pretos liberos, por nao haverem Milicias	8.
	22.	37.	Neste dia semarchou do Arrayal da lamandocaya, e se prendeu em distancia de	6.
	23.	38.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a Campolongo, e se prendeu em distancia de	6.
	24.	39.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a Reg <sup>to</sup> do Mandu.	2.
	25.	40.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a Arrayal de Seneca Anna, donde se passou montã a Infantaria de Orden <sup>ca</sup> , e se formara as Esquadras de Cavalr <sup>a</sup> auxiliar, Pardos, e Pretos liberos	5.
	26.	41.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> o Rio de Sapucaã, donde se prendeu	5.
	27.	22.	Neste dia semarchou p. <sup>a</sup> a Arrayal de Sam Gonçalo, e se passou a Serra az Milicias	3.

Soma as leguas

20 1/2



Outubro	Dias	Marchas	Vem da lauda Cerro	
	28.	23.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Arrayal da Lampanha do Rio Verde, donde se prenditou, e se passou a Nostra a Comp. <sup>a</sup> de Infantaria de Orden. <sup>ca</sup> , e se formarao Esquadras da d. <sup>ta</sup> , e de Cavalaria auxiliar, Pardos, e Pretos libertos, por se gasta o dia.	5.
	31.	22.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Cerro Real do Rio verde, donde se prenditou.	2.
Novembro	1.	25.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Arrayal de Baijundý donde se passou a Nostra no dia seg. <sup>to</sup> a Infantaria de Orden. <sup>ca</sup> , e se formarao Esquadras de Cavalr. <sup>ia</sup> Auxiliar, e de Orden. <sup>ca</sup> Pardos, e Pretos libertos, da gente q. <sup>e</sup> crems da lucta <sup>ca</sup> das antigas Comp. <sup>as</sup> .	5.
	3.	26.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Lizio da Bravizta, edelle se passou ao Reg. <sup>to</sup> de Capivary; no dia, e mandada do seg. <sup>to</sup> se passou a Nostra a Comp. <sup>a</sup> de Infantaria de Orden. <sup>ca</sup> , e se formarao Esquadras de Cavalr. <sup>ia</sup> Auxiliar, Pardos, e Pretos libertos.	8.
	4.	27.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Pinheirinho, donde se prenditou.	5.
	5.	28.	Neste dia se marchou para Embau, donde se prenditou.	5.
	6.	29.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Cajuba, donde se fathou o dia 7 em que se passou a Nostra a Comp. <sup>a</sup> de Infantaria de Orden. <sup>ca</sup> , e se formarao Esquadras de Pardos, e se derao as providencias necess. <sup>as</sup> a evitar o estranio q. <sup>e</sup> se faria do dizeo Arrayal p. <sup>a</sup> S. Paulo, abrindo-se cam. <sup>o</sup> delle, p. <sup>a</sup> o interior de Minas, e fectando-se no q. <sup>e</sup> a facilitava p. <sup>a</sup> adita Capitania de S. Paulo.	7.
	8.	30.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Embau, donde se prenditou.	7.
	9.	31.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Capivary, donde se prenditou, e se fathou hu dia.	10.
	11.	52.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> Arrayal da Lagoa da Juruica, donde se passou o dia 12 em se passar a Nostra a Infantaria de Orden. <sup>ca</sup> , e Cavalr. <sup>ia</sup> Auxiliar, e se formaram Esquadras de huia, e outra, pardos, e pretos libertos, da gente q. <sup>e</sup> crems da lucta <sup>ca</sup> das referidas Comp. <sup>as</sup> , juntam. <sup>te</sup> examinar a q. <sup>e</sup> da Lapa da d. <sup>ta</sup> Lagoa.	11.
	13.	53.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> a Greg. <sup>a</sup> da Juruica, em sq. <sup>al</sup> se principiou a mostra da Infantaria de Orden. <sup>ca</sup> , e Cavalr. <sup>ia</sup> Auxiliar, e se formarao Esquadras da gente q. <sup>e</sup> crems de huia, e outra, da lucta <sup>ca</sup> das antigas Comp. <sup>as</sup> , Pardos, e Pretos libertos, por cujo motivo se fathou o dia 12.	7.
	15.	54.	Neste dia se marchou p. <sup>a</sup> S. Paulo da Luta, nas cabeceiras do Rio grande.	2.

Soma das legras



16

55

Neste dia semarchou a examinar na distancia de 2 legras apicada da Serra da Ilha... a fim de se averiguar se se encontra ra fupada, e se darem as providencias q' forem necessas, q' se executarem p' q' senas seguinte ad' picada, e depois se voltau p' o mesmo Porto.

2

17

56

Neste dia semarchou p' a Laclambu, na margem do Rio grande, eza da Cap' Ant' Carr' de la corda, enella se passou M'ra ao Com' de Infanter' do Orden, e Cavalr' auxiliar, e se formaram Esquadras de Pardos liberos.

6

18

57

Neste dia semarchou p' a Bicijoia, ena Districto se passou M'ra ao Com' de Orden, e se formaram Esquadras de Pardos liberos.

6

19

58

Neste dia semarchou p' a Bar' chamada de Garambeo, donde se passou M'ra ao Com' de Cavalr' Auxiliar, e se examinou a passagem de pedra formada p' natureza, q' facilita a passagem do Rio, dando-se as providencias necessarias a embarcaes a das pontes q' havia feito sobre da Bar', e contra q' seia emdivina, ena q' distancia, q' se p' o mesmo na forma das condicoes do Contracto, se p' os moradores do barranco do mesmo Rio, com aominaco de se Reditarem abaixo q' continua sem empredicar com a liberdade de lhas, e passagens do Rio, como e a p' o mesmo de lhas feito.

6

20

59

Neste dia semarchou p' a Fazenda do Marinho, ena seg' dia de manhã se foi examinar a ponte, q' sem p' o mesmo, nem ordem Regia Levantou Porto, e sobre da Fazenda, empredicou os direitos Regios das passagens do mesmo Rio, e em castigo dos insultos, q' havia cometido contra as guardas, se deu abaixo ad' ponte, com a condemnaco de se proceder a lhas q' se tornasse alevantar?

7

21

60

Neste dia semarchou p' a ponte de Manoel Alti, aq' se deu abaixo p' o Contracto, com as providencias necessarias, e se passou a do Garcia, aq' se deu abaixo p' o mesmo.

2

22

61

Neste dia semarchou p' a ponte do Contracto, em distancia de duas legras, donde se passou M'ra ao Com' de Orden do Districto das Carrancas, e lhas do Cunil, e se formaram as Esquadras de gente q' creio de lhas das antigas Com' de lhas, e contra, Pardos, e Pardos liberos.

2

23

62

Neste dia semarchou p' a lha da Casseira, a deitar abaixo hui ponte q' em ordem Regia havia feito nella sobre o Rio q' facilitava a lhas passarem sem contribuirem com o dit' da passagem, na q' se havia cometido varios disturbios com aviz do Porto, a fim de destruirem, e avariar a inexistencia do Contracto, e depois se deitou abaixo ad' ponte, se foi p' o mesmo a ponte do Contracto.

5

24

63

Neste dia semarchou p' o Rio das M'ras pequeno, no qual se passou M'ra ao Com' de Infanter' do Orden do Districto, e se continuou a marcha ate a V. de São Paulo, donde ouve demora de 2 dias na delig' de se passar M'ra ao Com' de lhas da Lagoa verde, e de outros Districos immediatos.

7

Soma as legras



Novembro.	Dias.	Marchas.	Vem dalauda Ceiro	Legras. 30 1/2
	27	64.	Nesse dia semarchou p. <sup>o</sup> Monuvedio donde sepassou Montra a comp. <sup>o</sup> de Cavabr. auxiliar do d. <sup>o</sup> Destrieto, e seformarao Equadraz de Infant. <sup>o</sup> de orden. <sup>o</sup> Pardo, e Prezo, liberto, e demais abixadros q. <sup>o</sup> creverao daluzacio da d. <sup>o</sup> comp. <sup>o</sup> .	7.
	28	65.	Nesse dia semarchou p. <sup>o</sup> Arrayal da Igreja Nova da Borda do campo, donde sepassou Montra a comp. <sup>o</sup> de Cavabr. Auxiliar, e seform rao Equadraz de mais gente, q. <sup>o</sup> creverao, e q. <sup>o</sup> de servir nomezma de valaria, e Infant. <sup>o</sup> de Orden. <sup>o</sup> , ley nao havia nelle Millia, e q. <sup>o</sup> de Pardo, e Prezo, liberto, e do mesmo Destrieto.	6.
	30	66.	Nesse dia semarchou p. <sup>o</sup> de Rencia donde sepassou Montra a comp. <sup>o</sup> de Orden. <sup>o</sup>	9.
Dezembro.	1	67.	Nesse dia semarchou p. <sup>o</sup> Arrayal dos Canyis, donde sepassou Montra a comp. <sup>o</sup> de Cavabr. auxiliar, e Infant. <sup>o</sup> de Orden. <sup>o</sup> , e seformarao Equadraz de gente q. <sup>o</sup> creverao daluzacio das antigas comp. <sup>o</sup> , Pardo, e Prezo, liberto, e m. q. <sup>o</sup> sepassou o dia 2 do d. <sup>o</sup> mez.	8.
	3	68.	Nesse dia semarchou p. <sup>o</sup> V. <sup>o</sup> Zica.	9.
Somao as legras				37 1/2



*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*







N.º 12.

Villa Rica 6 de Março de 1765.

Do Governador, e Capitão General das  
Minas Geraes Luiz Diogo Lobo da Sylva.

